PREFEITURA DE PIRIPIRI
TERRA QUERIDA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2026-SESAM
COMPRAS GOV Nº12/2026
CONTRATO Nº 192/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 13.175/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICIPIO DE PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ**, através da **SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL** E A EMPRESA **M3 BUSINESS GROUP LTDA,** Registro de preço para contratação de empresa especializada no fornecimento futuro, eventual e parcelado de **materiais de expediente**, destinados a suprir as necessidades contínuas e operacionais da Secretaria Municipal de Saúde de Piripiri – SESAM, bem como de suas unidades assistenciais e administrativas vinculadas.conforme especificações constantes do termo referente do edital.

Aos **21(vinte e um)** do mês de **outubro** do ano de **dois mil e vinte e seis (2026),** de um lado, o **MUNICIPIO DE PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ**, **através da SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 10.479.981/0001-55, estabelecida na Av. Dep. Raimundo Holanda, S/N, Morro da Saudade - Piripiri – PI, neste ato representado pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde, ***Danilo Costa de Oliveira,*** portadora do CPF nº 071.***.***-05, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em seqüência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **M3 BUSINESS GROUP LTDA, CNPJ Nº54.494.740/0001-50, SEDIADA NA AV.COLOMBO MACHADO SALES, Nº232, SALA 01, JARDIM DOURADO, PORTO BELO, SC.**contato (47)9 9186 0966, email: contratos@grupom3.com.br, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por Matheus Alexandre Grando, CPF Nº 075.***.***.-25. e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, sendo regido pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, observadas as normas de direito privado, especialmente aquelas constantes na LINDB e, ainda mediante as cláusulas e condições estabelecidas em Edital e no que segue abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Registro de preço para contratação de empresa especializada no fornecimento futuro, eventual e parcelado de **materiais de expediente**, destinados a suprir as necessidades contínuas e operacionais da Secretaria Municipal de Saúde de Piripiri – SESAM, bem como de suas unidades assistenciais e administrativas vinculadas.

1.1. Especificação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
6	CLIPS Nº **6/0** AÇO NIQUELADO CX C/ 25UND	JUSSARA/ TOP	CAIXA	250	R$ 2,01	R$ 502,50
31	**RÉGUA COMUM** 30 CM, TRANSPARENTE MATERIAL PLÁSTICO RÍGIDO NA COR CRISTAL, GRADUAÇÃO MILIMETRADA.	MAXCRIL	UNIDADE	2.500	R$ 0,80	R$ 2.000,00
66	**BLOCO DE PAPEL**, PARA RASCUNHO **AUTOADESIVO**, DIMENSÕES 76 X 102 MM, COM 100 FLS.	MASTERPRINT	UNIDADE	250	R$ 3,00	R$ 750,00

1.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

1.3. Os reajustes e alterações ao Contrato serão formalizados por meio de termo aditivo, sendo possível, de forma excepcional, a antecipação dos seus efeitos contanto que a formalização seja realizada dentro do prazo máximo de 01 (um) mês, de acordo com o art.132 da Lei 14.133/21.

1.4. A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os prazos e termos deste contrato

e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO E PAGAMENTO DO OBJETO

2.1 O objeto desta licitação refere-se a uma estimativa de utilizaçao dos produtos, a serem aplicadas durante 06 (seis) meses; assim, não poderão ser executados em uma única parcela, devendo haver execuções parciais, de forma a atender as quantidades estipuladas nos pedidos parciais/requisições emitidas.

2.2 A licitante vencedora deverá fornecer o objeto em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o Termo de Referência e à proposta de preços apresentada.

2.3 A forma de entrega será em remessa conforme a necessidade da Secretaria de Saúde Municipal - SESAM, Piripiri – PI, no seguinte endereço: Av. Dep. Raimundo Holanda, S/N, Morro da Saudade - Piripiri – PI.

2.4 O início da entrega dos objetos ocorrerá apos a assinatura do contrato, mediante a emissão de requisição e empenho no prazo maximo de 20 (vinte) dias.

2.5 Caso seja verificado alguma falha quanto a defeitos de fabricação, quantidades recebidas e qualidade dos produtos fornecidos, a CONTRATADA será notificada pelo Gestor/Fiscal do contrato e terá um prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis para fornecimento dos novos produtos.

2.6 O prazo de fornecimento dos materiais deverá ocorrer de acordo com solicitação da CONTRATANTE, diretamente na sede Secretaria de Saúde Municipal - SESAM, Piripiri – PI, no seguinte endereço: Centro Administrativo, S/N, Campo das Palmas - Piripiri – PI, mediante a apresentação dos pedidos/requisições emitidas pela secretaria, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

2.7 Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

2.8 A responsabilidade pelo recebimento dos produtos solicitados ficará a cargo do servidor responsável, designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

2.9 Verificada alguma falha no fornecimento, a Contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, os produtos entregues e não aceitos pelo Contratante, em função da existência de irregularidades, incorreções, no prazo IMEDIATO, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, sem ônus adicional para a Contratante, sem o que será convocada a segunda classificada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021 e artigos 20 e 56 a 80 do Código de Defesa do Consumidor.

2.10 Fornecidos os produtos solicitados, a secretaria, pagará à licitante vencedora o valor constante em sua proposta comercial, sem qualquer ônus ou acréscimo;

2.11 Após fornecimento dos produtos, a Contratada deverá enviar ao CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura para conferência e aprovação, através do servidor responsável legalmente constituído para este fim;

2.12 Os pagamentos serão efetuados após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor responsável da CONTRATANTE, acompanhadas da certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à divida ativa da união e Contribuições Previdenciárias (PGFN/INSS), certificado de regularidade de situação junto ao FGTS e certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo.

2.12.1 Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

2.12.2 Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

2.13 A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração;

2.14 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do produto.

2.15 Será designado pela Administração o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua.

2.16 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos

respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

2.17 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

2.18 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

2.19 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

2.20 Consideram-se aceitos e aprovados os fornecimentos que, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório e da entrega da Fatura/Nota Fiscal, que não sejam contestados pela CONTRATANTE, após a emissão da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho. Firmado pela autoridade responsável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor global do presente CONTRATO é de **R$ 3.252,25 (três mil, duzentos e cinquenta e dois reais e vinte e cinco centavos)**, para todo o período de sua vigência, conforme valores expressos na proposta vencedora.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2. As despesas correrão por conta de recursos oriundos, conforme segue:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
02.07.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
DOTAÇÃO:10.301.0002.2036.0000 – SUPERINTENDENCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0002.2129.0000 - PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE
10.301.0002.2027.0000 - PROGRAMA ESTADUAL DE CO-FINANCIAMENTO
10.301.0002.2125.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CUSTEIO DAS AÇÕES DO SUS
10.302.0003.2094.0000 - PROGRAMA DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR
10.305.0006.2037.0000 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE E EPIDEMIOLOGIA
10.306.0002.2172.0000 - PROGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
ELEMENTO DE DESPESA:3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS:500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
600 - TRANSFERENCIA DO FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS
604 - TRANSFERÊNCIA DO GOVERNO FEDERAL ACS
621 – TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO GOV. DO ESTADO
632 - TRANSFERÊNCIA DO ESTADO REFERENTE A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência contratual será de **06 (seis) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia a partir da publicação de seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

5.1.1. Por se tratar de fornecimento contínuo de bens, o prazo de vigência poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitado o limite máximo de até 10 (dez) anos, desde que haja manifestação formal e motivada da Administração demonstrando o interesse público, a vantajosidade econômica da manutenção do contrato e a concordância expressa da Contratada.

5.1.2. Toda e qualquer dilação do prazo de vigência deverá ser formalizada obrigatoriamente por meio de Termo Aditivo, cuja celebração deverá ocorrer antes do encerramento do período de vigência original, sob pena de extinção de pleno direito do contrato, sendo expressamente vedada a prorrogação automática ou tácita.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E TÉRMINO DO CONTRATO

6.1. O presente Contrato se extingue com o termo final disposto na Cláusula Quinta, salvo se houver prorrogação através de aditivo, mas poderá ser rescindido a qualquer tempo, por interesse de qualquer uma das partes ou mediante a emissão de aviso prévio de no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, com prova de recebimento, ou no caso de ocorrer entendimento pela não obrigatoriedade de entregar o objeto.

Parágrafo Primeiro – dos Outros Casos de Rescisão

6.2. Haverá, ainda, rescisão do presente contrato, a critério da parte interessada, na ocorrência:

a) Por inadimplemento;

b) Desobediência à Cláusula Sexta;

c) Impossibilidade ou recusa da CONTRATADA em dar continuidade na realização do fornecimento;

d) Na hipótese de transferência da execução deste contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
f) Na ocorrência de qualquer motivo previsto nos arts. 137 da lei nº 14.133/21.
6.3. Nos casos de extinção, previstos nesta cláusula, serão observados os procedimentos previstos nos arts. 138 e 139 da lei nº 14.133/21, no que couber sua aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 Das Obrigações da Contratada
9.1.1 Executar o fornecimento dos materiais de expediente em estrita conformidade com as condições, prazos, marcas e especificações técnicas detalhadas neste Termo de Referência e na proposta adjudicada, garantindo a excelência dos padrões de qualidade dos produtos.
9.1.2 Efetuar a entrega dos bens em suas embalagens originais, em perfeitas condições de uso e acondicionamento, no local e horários determinados, fazendo-se acompanhar obrigatoriamente da respectiva Nota Fiscal/Fatura eletrônica devidamente discriminada.
9.1.3 Responsabilizar-se integralmente pelos vícios, defeitos, danos ou incorreções ocultas ou aparentes decorrentes dos produtos fornecidos, procedendo à sua imediata substituição sem ônus para a Administração.
9.1.4 Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para o fornecimento a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), comunicando imediatamente à Administração qualquer intercorrência de força maior que possa impactar a logística de entrega.
9.1.5 Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos eventuais contratos dela decorrentes, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e qualificação técnica exigidas no certame, conforme determina o artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.1.6 Indicar formalmente, no ato da assinatura da Ata, um preposto qualificado para representá-la perante a fiscalização da Administração, com poderes para tomar decisões operacionais, solucionar pendências logísticas e assinar os termos de recebimento.
9.1.7 Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, tributários, comerciais, previdenciários e trabalhistas resultantes da execução do objeto, assumindo integralmente os custos decorrentes de frete, carga, descarga e despesas correlatas para a entrega final dos produtos no Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde (SESAM), nos termos do artigo 121, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.1.8 Responder civil e administrativamente por quaisquer danos materiais ou prejuízos causados diretamente à Secretaria Municipal de Saúde, ao Município de Piripiri - PI ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a presença ou atuação da fiscalização municipal, conforme preceitua o artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.1.9 Apresentar, sempre que formalmente solicitada pela equipe de fiscalização, documentos hábeis que comprovem a procedência lícita, a autenticidade de marca e o cumprimento das normas técnicas dos materiais fornecidos.
9.1.10 Acatar prontamente todas as orientações, exigências e instruções emanadas pela equipe de fiscalização e gestão do contrato designada pela Administração.
9.1.11 A inadimplência da Contratada em relação aos seus encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere ao Município de Piripiri - PI a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado ou exigir realinhamentos baseados em tais omissões, em estrita observância ao artigo 121, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2 Das Obrigações da Contratante

9.2.1 Verificar minuciosamente, dentro dos prazos regulamentares fixados no Tópico 6 deste instrumento, a conformidade quantitativa e qualitativa dos materiais recebidos provisoriamente, realizando os testes e inspeções necessárias para a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo.
9.2.2 Comunicar formalmente e por escrito à Contratada, por intermédio do Fiscal de Contrato, qualquer imperfeição, avaria, vício de qualidade ou desconformidade verificada nos materiais entregues, assinalando o prazo para a sua regularização e substituição.
9.2.3 Exigir da Contratada, a cada emissão de Ordem/Autorização de Fornecimento e previamente aos pagamentos, a comprovação da regularidade fiscal e da manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação.
9.2.4 Efetuar o pagamento devido à Contratada no prazo estabelecido, após o adimplemento integral da obrigação lograda na etapa de entrega, mediante Nota Fiscal atestada e chancelada pela fiscalização, desde que cumpridas todas as formalidades administrativas e financeiras exigidas.

9.2.5 Registrar em relatório próprio e notificar a Contratada sobre quaisquer falhas, atrasos ou ocorrências detectadas no cumprimento do cronograma logístico, assegurando o contraditório e a ampla defesa para fins de eventual aplicação de sanções contratuais.

9.2.6 A Administração Pública Municipal não responderá por quaisquer compromissos, contratos civis ou obrigações financeiras assumidas pela Contratada junto a terceiros ou subfornecedores, ainda que vinculados diretamente à execução da presente Ata de Registro de Preços, bem como por danos decorrentes de imperícia ou negligência de seus funcionários.

CLÁUSULA OITAVA– CLÁUSULA DERROGATIVA

8.1 A Contratada se obriga a manter, durante a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA - DO INADIMPLEMENTO

9.1 O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato será comunicado, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias após a ocorrência, pela parte prejudicada à infratora, a fim de que esta providencie a devida regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a não regularização implicará na imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. A CONTRATADA inadimplente, total ou parcialmente, ficará sujeita às sanções legais, a saber:

a) advertência;

b) multa de 0,3% por dia de atraso até o trigésimo dia ultrapassado do prazo, além de receber multa de 10% calculados sobre o valor do contrato;

c) impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2. O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, cumulativamente ou não, qualquer das medidas acima, a seu critério, não obstando que o contrato seja rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E EQUILÍBRIO ECONÔNICO FINANCEIRO

11.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

11.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

11.9 Os preços poderão ser revisados, nos termos da legislação vigente, respeitando sempre, o princípio constitucional e legal do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, conforme Art. 124 da lei nº 14.133/21.

11.9.1 A CONTRATADA deverá indicar fatos imprevisíveis, se não for o caso, indicar fatos previsíveis com consequências imprevisíveis;

11.9.2. Instruir o pedido com parecer contábil, se possível;

11.9.3. Não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao instrumento convocatório ou ao Contrato, apresentando documentos comprobatórios dos fatos alegados;

11.9.4 Instruir o pedido de reequilíbrio econômico financeiro com parecer contábil, planilha de custos, documentos que comprovem a recomposição dos preços, comprovante de fatos imprevisíveis; comprovante de fato previsível com consequências imprevisíveis.

PREFEITURA DE PIRIPIRI
TERRA QUERIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

14.1 Faz parte deste contrato, o edital do Pregão Eletrônico/Processo Administrativo de números mencinados acima seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MATRIZ DE RISCO

15.1. MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

15.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCO – ANEXO V.

15.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO – ANEXO V.

15.4. A MATRIZ DE RISCOS – ANEXO V constitui peça integrante do contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União e PNPC – Portal Nacional de Contratações Públicas conforme dispõe o Art. 91, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro de PIRIPIRI, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

18.2. Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Piripiri-PI, 21 de outubro de 2026.

SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL
Danilo da Costa De Oliveira
Secretário Municipal
CONTRATANTE

MATHEUS ALEXANDRE GRANDO:07596147925
Assinado de forma digital por MATHEUS ALEXANDRE GRANDO:07596147925
Dados: 2026.10.22 19:12:31 -03'00'

M3 BUSINESS GROUP LTDA
Matheus Alexandre Grando
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1 Ilana Natalia S Carvalho RG/CPF 070.284.043-23

2 Guilherme da Silva Lima Faria RG/CPF 006.956.333-09